

## **RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2018**

**Recife, 3 de abril de 2018**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art.67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à **defesa do consumidor o status de direito fundamental, a ser promovido** pelo Estado, a teor do disposto no art. 5º inciso XXXII;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 15.566, de setembro de 2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 15.566/15 obriga aposição de selo sanitário nas embalagens que contenham gelo em circulação em todo o Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, inciso I e II, da Lei nº 15.566/15, bem como o art. 6º do Decreto nº 43.075/16 determinam que as empresas, para adquirirem e afixarem o selo sanitário, devem: estar cadastradas na APEVISA; possuir licença atualizada de funcionamento do órgão de vigilância sanitária competente como fabricante de gelo; ser inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 15.566/15, para fins de fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos no Estado de Pernambuco, sem prejuízos das exigências contidas em legislação federal pertinente;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 43.075/16, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.566/15 disciplina sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade de água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

**CONSIDERANDO** que a inobservância do disposto na Lei nº 15.566/15 ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de agosto de 1977, e no regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, **RESOLVE RECOMENDAR:**

I – À empresa CRISTAL GELO, localizada na Rua Pedro Gomes de Paiva, nº 50, Centro, Vitória de Santo Antão-PE, que se abstenha de:

- Fabricar, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos sem licença sanitária atualizada;
- Fabricar, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gelo destinando ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos sem possuir e afixar selo sanitário nas embalagens;
- Fabricar, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos sem observar as disposições da Lei Estadual nº 15.566, de setembro de 2015, do Decreto nº 43.075/16 e demais legislações aplicáveis.

II – À vigilância sanitária municipal que, em conjunto ou não com a APEVISA:

- **Realize a fiscalização nas empresas que fabricam, comercializam**, distribuem, transportam e armazenam gelo nesta Comarca, a fim de averiguar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.566, de setembro de 2015, do Decreto nº 43.075/16 e do item I da presente Recomendação;

- Em caso de descumprimento da legislação referida, aplique as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de agosto de 1977, e no regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998;

- Encaminhe no prazo de trinta dias, a esta 2ª Promotoria de Justiça Cível, relatório circunstanciado acerca das fiscalizações realizadas, indicando as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas às empresas desta Comarca.

III – Que seja cientificada esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Vitória de Santo Antão-PE, 03 de abril de 2018.

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça